



OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
NIRE nº 35.300.380.517

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 5ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Ficam convocados os senhores titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 5ª Série da 1ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Titulares de CRI", "Emissão", "CRI" e "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na Cláusula 10.1 do "*Termo de Securitização de Créditos da 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), a se reunirem em assembleia geral de Titulares de CRI ("AGT"), a ser realizada em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, dois terços dos CRI em circulação, nos termos da cláusula 10.4 do Termo de Securitização, para fins de quórum no dia 15 de outubro de 2025, às 15h00, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial, sendo a AGT realizada por meio de videoconferência através da plataforma digital "*Microsoft Teams*", na qual o acesso será liberado pela Emissora de forma individual após devida habilitação do titular de CRI, conforme previsto neste edital. A assembleia será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) Aprovar, com efeitos retroativos, a sustação dos efeitos do vencimento do CRI e a consequente prorrogação do vencimento dos CRI para a data de 27 de abril de 2027 ("Nova Data de Vencimento dos CRI"), tendo em vista o vencimento pelo prazo do CRI em 10 de agosto de 2025 ("Data de Vencimento Final") sem o pagamento da parcela de Amortização e Remuneração devida, nos termos do 2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização e considerando que a Cédula de Crédito Imobiliário da Série 04, sob o nº 174 ("CCI 174"), lastro da Emissão e única CCI vinculada ao CRI, permanece vigente;
- (ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a composição de um fundo de despesas com o valor mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ("Fundo de Despesas" e "Valor Mínimo do Fundo de Despesas", respectivamente), pelos Titulares de CRI, a ser depositado na Conta Fiduciária da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), para pagamento das despesas da Emissão até a Nova Data de Vencimento dos CRI;
- (iii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a alteração das cláusulas 15.1 e 15.2 e inclusão da cláusula 15.2.2 do Termo de Securitização, a fim de contemplar a nova possibilidade de Amortização Extraordinária dos CRI, de forma que os recursos contidos no Patrimônio Separado dos CRI, oriundos das vendas dos imóveis consolidados, possam ser utilizados para amortização dos CRI, sendo certo que as referidas cláusulas passarão a vigorar com a seguinte redação:



Termo de Securitização – Cláusula XV.

[...]

“15.1. A Emissora, na ocorrência (i) de pré-pagamentos parciais ou totais dos Créditos Imobiliários; (ii) da venda dos imóveis consolidados pelo Patrimônio Separado, em razão do inadimplemento dos Devedores; (iii) resolução parcial da cessão dos Créditos Imobiliários e (iv) mediante solicitação prévia dos Titulares dos CRI, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com cópia para o Agente Fiduciário e Cedente, observada a disponibilidade dos recursos presentes no Patrimônio Separado, cujo valor deverá arcar com os custos mensais fixos e extraordinários, se aplicável, dos CRI, deverá promover Amortizações Extraordinárias Parciais do Valor Nominal Unitário dos CRI ou Resgate Antecipado.

15.2. Na hipótese de Amortização Extraordinária, os valores recebidos em razão de (i) pré-pagamentos; (ii) venda dos imóveis consolidados pelo Patrimônio Separado, em razão do inadimplemento dos Devedores; (iii) da resolução parcial da cessão dos Créditos Imobiliários; e (iv) sentenças judiciais ou arbitrais em favor da Emissora, serão aplicados em observância à Ordem de Prioridade de Pagamentos Convencional, estabelecida no item 4.1.10.1, ou à Ordem de Prioridade de Pagamentos Sequencial, de que trata o item 4.1.10.2, conforme o caso. Em ambos os referidos casos, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis para acompanhamento dos eventos.

[...]

15.2.2 Caso ocorra a solicitação prévia dos Titulares dos CRI descrita no item (iv) da cláusula 15.1 supracitado, a Emissora observará a viabilidade da Amortização Extraordinária dos CRI mediante os recursos disponíveis no Patrimônio Separado. Caso a Emissora exerça a prerrogativa de aceitar, ou não, a solicitação, deverá prosseguir com a Amortização Extraordinária dos CRI em até 5 (cinco) dias úteis. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis para acompanhamento do evento.”

Aprovar a autorização para que a Emissora possa solicitar via correio eletrônico a realização de aportes adicionais aos Titulares de CRI, referente à sua cota parte, na hipótese de verificação de



insuficiência do Patrimônio Separado para o adimplemento das obrigações decorrentes dos CRI, incluindo, mas não se limitando aos encargos, custas e despesas a eles relacionadas; e

- (iv) Aprovar que a Emissora e Agente Fiduciário, celebrem os Aditamentos ao Termo de Securitização de forma a refletir as matérias aprovadas na Ordem do Dia

INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Em linha com a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), a AGT será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de videoconferência via plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo o link de acesso será disponibilizado pela Emissora aos Titulares de CRI que enviarem os documentos de representação ao endereço eletrônico cripolo@octante.com.br, com cópia ao juridico@octante.com.br e ao Agente Fiduciário, no endereço eletrônico contencioso@pentagonotrustee.com.br;
2. Solicitamos que os documentos de representação sejam enviados, preferencialmente, em até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGT, observando na Resolução CVM 60 e conforme documentação abaixo:
 - a. Quando Pessoa Física: Cópia digitalizada do documento de identidade com foto;
 - b. Quando Pessoa Jurídica: (a) último estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais;
 - c. Quando Fundo de Investimento: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observado a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e
 - d. Quando Representado por Procurador: caso quaisquer titulares dos CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT.
3. Os documentos relacionados à Ordem do Dia, bem como as informações acerca do depósito dos documentos comprobatórios de representação, Proposta de Administração e demais instruções referentes ao sistema e formato da AGT estão disponíveis nos sites da



(<https://www.octante.com.br/emissoes>) e da CVM (www.cvm.gov.br) e serão disponibilizados via proposta de administração e instrução de voto.

4. Os termos iniciados em letra maiúscula nesse edital e não definidos expressamente possuem o mesmo significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização e demais documentos da Emissão.

Guilherme Antonio Muriano da Silva

Diretor de Securitização

Octante Securitizadora S.A.

Rua Beatriz, 226, São Paulo – SP, CEP. 05.445-040